



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA-ECHAPORÃ/SP.

DISPENSA Nº 015/2019
CONTRATO Nº 013/2019
PROCESSO Nº 019/2019

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luís Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALCIR DA SILVA 37004886883**, brasileiro, Professor de Dança – CNPJ nº 19.744.950/0001-59, portador do RG nº 34.062.174-6/SSP/SP. e CPF nº 370.048.868-83, com endereço na Rua Rio Branco, nº 160 – Jardim Bela Vista, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Contratado se obriga a prestar serviços técnicos profissionais destinados à elaboração e implantação do "PROJETO BALÉ", com o objetivo de ensinar a linguagem musical e corporal, trabalhando a dança, ritmos, improvisação, movimentos lúdicos, associando a literatura, música e linguagem corporal, enfatizando elementos como tristeza, alegria, medo, entre outros, destacando, até, a conexão do teatro e da dança num só corpo, conforme especificações de projeto anexo, para os alunos da rede pública de ensino no município que tiveram frequência nas aulas regulares.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

O Contratado deverá cumprir 60 (sessenta) horas de serviços, sendo 40 (quarenta) horas *in loco*, através de atividades esportivas com crianças e adolescentes, sendo 02 (duas) horas por dia e 20 (vinte) horas de serviços prestados na sede da Contratada, tendo em vista a aplicação necessária de trabalhos teóricos e práticos.

O Contratado deverá executar seu projeto no Centro Cultural Jairo Costa e Silva, podendo utilizar equipamentos necessários para o armazenamento do material pertinente, etc ...

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos reais) mensais, mais encargos a serem descontados, na pessoa do Sr. Marcos Aurélio Andrade, que será o fiscal da execução do contrato.

Tem-se justo e acordado o valor total Contratado de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil, e trezentos Reais), a serem executados num prazo de 11 (Onze) meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas da Gerência Municipal de Cultura.

O valor do presente contrato será custeado pela dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

FICHA	DOTAÇÃO (Outros Serv. Pessoa Jurídica)	VALOR
901	02.08.1339200062.023-339039	R\$ 14.300,00

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 1º de fevereiro, vigorando até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO POR CULPA**

O presente contato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.



CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP. 01 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

VALCIR DA SILVA 37004886883
VALCIR DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1-

NOME: IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9

2-

NOME: FABIANO WIS LARANJEIRA
RG: 28 108 341-X